



Deliberação CEP-2016-02O-06	
<b>Processo</b>	Processo n.º 1000024173/2015.
<b>Interessado</b>	Conselho de Arquitetura do Distrito Federal – CAU/DF.
<b>Assunto</b>	Ausência de registro junto ao CAU.

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 1 de março de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000024173/2015, lavrado no dia 8 de dezembro de 2015 em desfavor da J&M Arquitetura e Interiores Ltda., CNPJ n.º 19.827.254/0001-06, referente à ausência de registro junto ao CAU;

Considerando que a referida empresa não apresentou defesa do auto de infração, perante a CEP, no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme disposto no inciso VII do art. 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR; e

Considerando que o art. 21 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, determina que “*a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo*”.

### Deliberou:

1. Por acatar o voto do relator no sentido de manter o auto de infração e aplicar, à pessoa autuada por infração à legislação profissional, multa no valor de R\$ 4.393,80 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme dispõe o inciso XI do artigo 35º da Resolução n.º 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012; e
3. Por oficiar a interessada para que regularize a situação que ensejou a lavratura do auto de infração e tome ciência da penalidade que lhe foi imposta.

Brasília, 1 de março de 2016.

**Alberto de Faria**

Conselheiro Titular

**Aleixo de Souza Furtado**

Conselheiro Titular

**Eliete de Pinho Araújo**

Conselheiro Titular

**Samuel Leandro de Santana**

Conselheiro Suplente

**Igor Soares Campos**

Conselheiro Titular

**Lutero Leme**

Conselheiro Suplente